



Referência: Processo n° 202000010023569
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Lei Estadual n° 20.795, de 10 de Junho de 2020

DESPACHO N° 2414/2020 - GAB

Nos autos SEI 202000010013313 tramitou procedimento de seleção simplificada para escolha de Organizações Sociais para gerência e operacionalização de 04 (quatro) hospitais da rede estadual de saúde, dentre eles, o **Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, CNES 2535556, localizado no Município de Jataí/GO**.

No entanto, consoante consta do DESPACHO N° 1670/2020 - GAB (v.000013023436), após todo o processo de seleção, a única Organização Social que manifestou interesse na parceria com o Estado desistiu da celebração do ajuste em virtude do atendimento emergencial daquela unidade ser na modalidade “porta aberta”, razão pela qual foi determinado o encerramento dos autos.

De outra banda, recentemente houve a edição da Lei Estadual n° 20.795, de 10 de Junho de 2020, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual de Goiás a firmar termo de colaboração entre a Administração Pública e a **FUNDAHC** - Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás para a operação, e/ou gestão de Hospitais de Campanha.

Com efeito, a celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAHC, apresenta-se como a opção viável para atender o melhor interesse público.

Sobre isso, importante pautar as seguintes justificativas:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

- a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

- o Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

- o Decreto n° 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que reiterou a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

- a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde em tempos de pandemia;

- a organização da rede e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde a qualquer indivíduo do estado, com equidade e transparência;

- a necessidade de assegurar o acesso com a agilidade e celeridade necessárias neste momento de emergência em saúde pública, reduzindo o tempo de resposta na assistência ao paciente;

- a necessidade de ampliar de forma regionalizada a rede de atenção hospitalar das macrorregiões de saúde, especialmente a Sudoeste II (Jataí);

- a resolução CIB n° 027/2020, que aprova a transferência da gestão e gerência do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, CNES 2535556, localizado no Município de Jataí/GO, para a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO;

- o acionamento do nível 2 do plano de contingência estadual, com a necessidade de expandir a rede de atenção hospitalar para as macrorregiões de saúde.

Pontua-se, outrossim, conforme já havia sido ponderado no processo SEI 202000010013313 que, diante do cenário atual, em que a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que ora se pretende conter, extrapola qualquer exercício de previsibilidade, podendo acarretar consequências patrimoniais incalculáveis, é ineficaz a utilização da hipótese de chamamento público, porquanto o prazo mapeado para conclusão desse tipo de procedimento é de 200 (duzentos) dias, lapso temporal este que não dispõe a Administração Pública deste Estado, dada a iminência da possibilidade de colapso do sistema de saúde estadual.

Além disso, restou evidenciada a frustração desta Pasta na tentativa de celebrar ajuste com Organização Social para operacionalização e gerência do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, ao passo que houve manifestação de interesse de apenas uma Organização Social, a qual, entretanto, desistiu do certamente, diante das características de atendimento emergencial daquela unidade, como já dito.

Comporta, ademais, mais uma vez ressaltar que a adoção de medidas imediatas e efetivas não podem ser retardadas, diante do cenário excepcional de anormalidade, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), sob pena de prejuízo ao sistema estadual de saúde.

Não bastasse, tem-se ainda que a pretendida celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAHC trará benefícios também a longo prazo, o que beneficiará a assistência em saúde da Macrorregião Sudoeste II, composta por 10 (dez) municípios com população total estimada em 215.282 habitantes.

É cediço que esta Pasta têm buscado fortalecer os serviços de assistência em saúde das macrorregiões, sendo este um processo fundamental para o avanço do Sistema Único de Saúde (SUS) e alcance de seus princípios fundamentais: a universalidade, a integralidade e a equidade.

Daí porque, considerando sua importância, a atenção regionalizada constitui um dos principais eixos da atual gestão.

Desse modo, a concretização da parceria almejada contribuirá de forma significativa para o avanço dos serviços médico-hospitalares dispensados àquela comunidade.

Aliado a esses fatores, é latente que os benefícios envolvidos na celebração do pretendido ajuste envolvem também a autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde; a agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas e criação de leitos, especialmente na situação de criticidade que ora se apresenta; a contratação e gestão de pessoas com maior flexibilidade, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública.

Isso, certamente, resultará na ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde daquela região; e na agilidade na tomada de decisões, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, imparcialidade, legalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de saúde do Hospital em testilha.

Cabe ressaltar, no entanto, que ao adotar esta modalidade de parceria, esta Administração não renuncia às suas prerrogativas legais, mas delega responsabilidades ao terceiro setor por instrumento juridicamente válido, no qual são estabelecidas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação, com comprovados ganhos na prestação dos serviços elencados.

Não obstante, a dicção do artigo 31 da Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece em seu inciso II, a possibilidade de inexistibilidade de chamamento público, quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.”

Na espécie, como já dito, houve a edição da Lei Estadual n° 20.795, de 10 de Junho de 2020, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual de Goiás a firmar termo de colaboração entre a Administração Pública e a FUNDAHC - Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás para a operação, e/ou gestão de Hospitais de Campanha.

Ademais, é cediço que a **FUNDAHC** possui a expertise necessária, uma vez que se trata de fundação de direito privado vinculada à Universidade Federal de Goiás que já administra dois hospitais de campanha do Município de Goiânia, possuindo, portanto, experiência no enfrentamento à pandemia da COVID-19, que é a pretensão inicial almejada para o **Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho**.

Todos esses fatores, levam esta Pasta a decidir pela celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAHC, valendo destacar, outrossim, que a referida Fundação está autorizada por Lei a formar parceria dessa natureza com o Estado de Goiás, como

exposto no início do presente expediente, bem como é a entidade que mostra-se como a única indicada **capaz de atingir as metas** que serão exigidas por esta Administração Pública.

Ressalto, no entanto, que para os demais avanços do presente procedimento, é imprescindível a verificação pelos setores técnicos competentes desta Pasta, se a FUNDAHC - Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, preenche os seguintes requisitos:

a) Se a Organização da Sociedade Civil preenche os requisitos indicados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Se a Organização da Sociedade Civil preenche os requisitos previstos nos artigos 6, 7 e 11 da Lei Estadual nº. 20.795/2020;

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto (art. 8º, II, da Lei Estadual nº. 20.795/2020);

d) Consideração, obrigatoriamente, da capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, I, da Lei Estadual nº. 20.795/2020)

Em relação aos itens "a", "b" e "c" acima, remetam-se os autos à **Superintendência de Performance**, para que proceda com as avaliações necessárias.

Simultaneamente, à **Superintendência de Gestão Integrada**, para avaliação quanto ao item "d".

Após, à **Superintendência de Atenção Integral à Saúde**, para que adote as providências em relação ao Termo de Referência necessário ao ajuste pretendido.

Por fim, determino a publicação do presente expediente no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no § 1º da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual deverá ser feita **impreterivelmente nesta data**, declarando por inexigível o chamamento público no caso dos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 09 dia(s) do mês de julho de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 188330

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 015/2020 - SIF, 08 DE JULHO DE 2020.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que específica.

A SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupos "ALHO" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

FLÁVIA RODRIGUES REIS E SILVA
 Superintendente de Informações Fiscais
 Portaria nº 328 SGI/2020

ANEXO ÚNICO
 "ANEXO I"
 PAUTA DE MERCADORIAS

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP. INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	AGRICULTURA			
	ALHO			
00136	Alho Comum Abaixo do Padrão - p/ Industria	KG	4,17	4,17
00137	Alho Comum na Rama	KG	4,73	4,73
00138	Alho Comum na Réstia 1 ^a	KG	7,24	7,24
00139	Alho Comum na Réstia 2 ^a	KG	5,78	5,78
03003	Alho Comum s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Bco (Produtor)	CX	86,40	86,40
03004	Alho Comum s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Roxo (Produtor)	KG	12,62	12,62
03005	Alho Comum s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Roxo (Produtor)	CX	126,04	126,04
03002	Alho Comum s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Bco (Produtor)	KG	8,65	8,65
03007	Alho Comum s/rama 2 ^a (CI 3 e 4) - Bco (Produtor)	CX	53,41	53,41
03008	Alho Comum s/rama 2 ^a (CI 3 e 4) - Roxo (Produtor)	CX	77,90	77,90
03006	Alho Comum s/rama 2 ^a (CI 3 e 4) - Bco (Produtor)	KG	5,33	5,33
03009	Alho Comum s/rama 2 ^a (CI 3 e 4) - Roxo (Produtor)	KG	7,80	7,80
00142	Alho Nobre Abaixo do Padrão - p/ Indústria	KG	4,27	4,27
00143	Alho Nobre na Rama	KG	7,24	7,24
00144	Alho Nobre na Réstia 1 ^a	KG	9,05	9,05
00145	Alho Nobre na Réstia 2 ^a	KG	7,24	7,24
16791	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Roxo (Produtor)	CX	180,00	180,00
16811	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Roxo (Produtor)	KG	18,01	18,01
03010	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5) - Roxo (Produtor)	KG	17,10	17,10
03011	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5) - Roxo (Produtor)	CX	171,00	171,00
03013	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Bco (Produtor)	CX	144,04	144,04
03012	Alho Nobre s/rama 1 ^a (CI 5, 6 e 7) - Bco (Produtor)	KG	14,38	14,38